São Paulo/SP, 27 de março de 2026.

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de Administrador do **DAYCOVAL CLASSIC ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n. **38.058.318/0001-04** ("Fundo"), vem informar aos Cotistas acerca da alteração do Regulamento do Fundo, realizada em **25 de março de 2026**, considerando que:

(i) a Resolução CVM nº 175, de 23 de Dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), em sua Parte Geral, por meio do inciso I do artigo 52, autoriza a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") independentemente de assembleia de cotistas nos casos em que decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) a CVM por meio do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE de 11 de abril de 2023 no item 1.8. "Remuneração/ Rebate/ Encargos/ Demonstrações contábeis" exigiu expressamente que seja dada transparência aos investidores da taxa de distribuição de distribuidor que atue de forma contínua para uma classe ou subclasse (i.e distribuidor por conta e ordem), e cuja remuneração não seja relacionada ao valor específico captado em determinada oferta, mas sim ao patrimônio do fundo, classe ou subclasse, conforme o caso, estando estes sujeitos à taxa máxima de distribuição a ser prevista no regulamento do Fundo; e

(iii) as Regras e Procedimentos do Código AGRT da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima exigem a abertura da taxa máxima de distribuição no regulamento dos fundos de investimento caso não haja a divulgação do sumário de remuneração.

Assim, resolveu-se por:

(i) Alterar o Regulamento vigente do Fundo, de forma a incluir a previsão da "Taxa Máxima de Distribuição" no item 5.8. do Anexo da Classe Única, sem que haja alteração no valor total da renumeração paga pelo Fundo; e

(ii) Consolidar o Regulamento do Fundo considerando os ajustes supramencionados, que passará a vigorar na forma consolidada como Anexo I ao Ato do Administrador.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

O novo regulamento ficará disponível no site do Administrador (www.daycoval.com.br), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.